



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 23/03/11, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 23/03/11.

PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.773, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

CRIA A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO (UMC) DO INCRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Taiobeiras e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) sob o nº CRT/MG/41000/11, de 10/02/11;

CONSIDERANDO que o referido instrumento pactual obriga em sua cláusula terceira o município a instalar a Unidade Municipal de Cadastro (UMC) para resolver questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão do CCIR;

CONSIDERANDO que a estruturação orgânica do órgão em questão é possível nos termos da Lei 955/10, em seu art. 29, parágrafo único.

DECRETA

Art. 1º. Fica criada, no âmbito termos do art. 7º, § 2º da Lei 955, de 30/06/2005, como órgão autônomo de execução da administração municipal direta a Unidade Municipal de Cadastro (UMC), vinculada à estrutura organizacional do Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º. O órgão funcionará nas instalações do Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, na sede da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, na Praça da Matriz, 145, centro.

§ 2º. O servidor designado para a função de responsável pela UMC poderá exercer outras atividades no serviço público municipal.

Art. 2º. Compete à UMC:

- I. Desenvolver ações de Manutenção do sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) com a prestação de informações e formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) que possibilitem cumprir o estabelecido nos arts.



PREFEITURA DE TAIUBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

46 e 65 da Lei 4.504/94, no art. 52 do Decreto 55.891/65, no § 2º do art. 1º da Lei 8.022/90 e da Lei nº 5868/72;

- II. Executar as atividades amparadas por orientações do INCRA, respeitando suas normas e rotinas quanto ao cadastramento de imóveis rurais, em conformidade com as leis 4.504/64, 5.868/72, 10.267/01, Decreto 4.449/02 e Instrução Especial do INCRA nº 50/97;
- III. Operacionalizar suas ações acatando a sistemática de funcionamento definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pela Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária – DF/INCRA;
- IV. Outras pertinentes à área de competência do órgão.

Art. 3º. A UMC ora criada constará do organograma representativo dos Órgãos e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal, especificado pelo Art. 11, anexo I, da Lei 956, de 30/06/05.

Art. 4º. As despesas para fazerem frente ao funcionamento do órgão correrão por conta de dotações do orçamento corrente.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 23 de março de 2011.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.